

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LEME N°. 29, de 28 de junho de 2.011.

Altera a redação do § único do artigo 7º da Lei Orgânica do Município de Leme.

A Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Leme, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e assim promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Leme:

Artigo 1º - O § único – do artigo 7º da Lei Orgânica do Município de Leme passa a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 7º -

.....
§ único – O número de Vereadores à Câmara Municipal é fixado em 17 (dezessete), nos termos do inciso IV do artigo 29 da Constituição Federal, de acordo com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 58, de 23 de setembro de 2.009, observada a população apurada por dados oficiais”.

Artigo 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entrará em vigor na data de sua promulgação.

Leme, 28 de junho de 2.011.

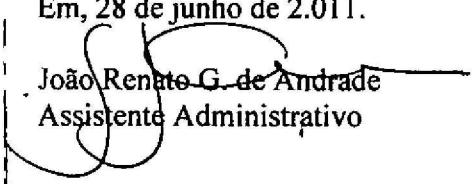

João Marcos Demétrio

Presidente


Eduardo Leme da Silva

Secretário

Publicada no Quadro de Editais da Câmara
Em, 28 de junho de 2.011.


João Renato G. de Andrade
Assistente Administrativo